

*Firmado*

d) - cláusula de reserva de domínio do equipamento adquirido.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial, no valor necessário à liquidação dos compromissos assumidos contratuamente em função da compra da Motorveladora.

Parágrafo único - O crédito especial correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício ou de operações de crédito que a Prefeitura Municipal, digo, que o Prefeito Municipal é autorizado a conceder, resgatável neste Municipal, resgatável neste ou nos próximos exercícios.

Art. 4º - O orçamento do exercício de 1965 contará obrigatoriamente parcelas destinadas especificamente à ativação dos compromissos assumidos pela Prefeitura em razão do preceito desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 29 de Janeiro de 1964

*Firmado*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei, nesta Secretaria, na mesma data

*R. Braga*  
Secretário

Lei n° 19 de 8 Fevereiro de 1964

Que autoriza o Poder Executivo comprar a motorveladora com Papanduva.

O Síndico Júlio Emílio Prefeito -

Municipal de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais, vem proferir o seguinte projeto - lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, como ex-proprietário seu, uma Motomotocicleta - marca Allis Chalmers modelo DD 11-40, - no Município de Papanduva - limite leste deste, cuja Motomotocicleta é nova e foi adquirida por este Município, através de financiamento do Banco de Desenvolvimento, vigo ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - S.A.

Parag. Único - A admissão referido no Art. 1º far-se-á imediatamente de concorrência pública; em vista de ser seu ex-proprietário, pessoa jurídica de direito público e atender interesses de ordem pública.

Art: 2º - O preço da metade do valor da Motomotocicleta é de Quatro Milhoes de Cruzados, a vista ou acrescido dos juros legais e mais encargos de cobrança e fiscalizações e hipótese de ser o prazo fixado o Poder Executivo, desde já autorização a firmar o contrato de venda, nos moldes estabelecidos pelo Banco Financeiro a esta Municipalidade, com referência a sua Motomotocicleta.

Art: 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a establecer as condições de utilização, conservação e guarda da Motomotocicleta devendo ser aprovadas pela Câmara.

Art: 4º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 8 de Fevereiro de 1964.

J. Gómez  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei  
nesta Secretaria na mesma data.

D. Pedro  
Secretário

Lei n° 20 de 24 de Fevereiro de 1964

(Som Equit)

O Ciudadão Jovino Emílio Roberto  
Municipal do Monte Castelo, Estado de Santa Catarina  
no uso de suas atribuições:-

Fico saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara Municipal decreta em  
seus termos a seguinte Lei:-

- Artº 1º - O imposto Territorial rural recair sobre os imóveis  
rurais situados no Território do Município.
- Artº 2º - São consideradas terras todas as que ficam fora do  
Perímetro Urbano da Sidade.
- 3.º - Quando a linha fronteiriça a que alude este artigo  
dividir o imóvel em duas áreas distintas, uma urbana  
e outra rural, apenas quanto a esta será de  
vida o imposto.
- Artº 3º - O imposto será cobrado sobre o valor real da terra,  
na seguinte base:
- até o valor de CR\$ 500.000,00 - 1,4%
  - até o valor de CR\$ 1.000.000,00 - 1,5%
  - sobre cada aumento de CR\$ 500.000,00 que exceder  
1.000.000,00 será acrescida a taxa de 0,10%.
- Artº 4º - O imposto mínimo anual é de CR\$ 175,00, não podendo ha-  
ver fração de CR\$ 1,00.
- 5º - Caso no cálculo do imposto haja fração de CR\$ 1,00 -